



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.543, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS TERRENOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o seguinte imóvel:

I – Um Terreno no Jardim Bandeirante, situado no lugar Pajuçara, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, constituído pelos lotes 01 ao 17 da quadra 30, de forma irregular, com área total de 7.348,50m², objeto da Matrícula nº 1267 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, de propriedade do Município de Maracanaú-CE.

Art. 2º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

I – Um Terreno de formato irregular, situado à Rua S. D. O, s/n, constituído pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 32 do Loteamento Jardim Bandeirante, no lugar Pajuçara, hoje Bairro Timbó, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, perfazendo uma área total de 5.360,01m², objeto da Matrícula nº 3120 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, de propriedade de Maria de Lourdes Oliveira Rizzato..


Art. 3º. Serão aplicadas a presente permuta as disposições constantes no art. 533, do Código Civil em vigor.

Art. 4º. Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 025/2010 e 026/210, datados de 24/02/2010, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) cada, referente às quadras 32 e 30, respectivamente, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem permutados devidamente identificado nos arts. 1º e 2º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

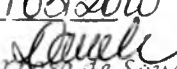
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SIND - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 18/03/2010


Danielle Barreto de Sousa
MAT: 20944

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
030/2010, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.